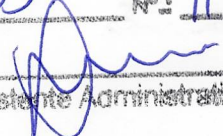


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROTOCOLADO EM: 19/02/2024
HORA: 15:00 LIVRO: 02
FOLHA: 55 Nº: 11/2024

**“Cria o Conselho Municipal dos Direitos
Da Mulher, e dá outras providências.”**


Assistente Administrativo

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. Fica criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município de Congonhal – MG.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- III. incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV. incentivar a apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VII. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à elaboração das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- VIII. ferir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município de Congonhal – MG;
- X. estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

- XI. acompanhar a elaboração a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
- XII. acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XIII. participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas ligadas a mulher;
- XIV. propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XV. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
- XVIII. pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XIX. aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o Conselho;
- XX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXI. eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- XXII. encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- XXIII. criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;
- XXIV. estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXV. manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- XXVII. aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
- XXVIII. convocar, juntamente com o Poder Executivo Municipal a Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas das mulheres;
- XXIX. eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas das Mulheres;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, entre os órgãos governamentais e não governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os 04 (quatro) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal sendo representantes da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Administração

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil será indicada pela secretaria responsável, sendo feita ampla divulgação na sociedade para que as mulheres interessadas possam compor conselho.

Art. 4º. Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

Parágrafo único. Os membros poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária, bem como seus respectivos suplentes;
- II. Comissões permanentes e provisórias;
- III. Assembleia Geral;
- IV. Secretária Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da nomeação para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:



- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à mulher;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes a condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Público;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso II poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 11º. A gestão e administração do Fundo Nacional dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual competirá:

- I. registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado pela União;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III. manter o controle escritural das aplicações das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- IV. autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12º. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 16 de fevereiro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

Justificativa PLO 03/2024

Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Congonhal

Excelentíssimos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Congonhal,

Em nome da igualdade de gênero, da promoção dos direitos das mulheres e da construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, venho por meio desta justificar a necessidade da criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** em nossa cidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço fundamental para discutir, planejar e implementar políticas públicas voltadas para as mulheres.

Ele atuará como um órgão consultivo e deliberativo, contribuindo para a formulação de estratégias que promovam a igualdade de gênero, combatam a violência e garantam o pleno exercício dos direitos das mulheres.

É relevante destacar que a atual presidente da Câmara Municipal é uma mulher. Sua liderança inspira e reforça a necessidade de fortalecer a participação feminina em todos os âmbitos da administração pública.

A presença de mulheres em cargos de decisão é essencial para a construção de políticas sensíveis às demandas específicas das mulheres.

O Conselho será um aliado estratégico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Juntos, poderemos elaborar políticas públicas que abordem questões como violência doméstica, acesso à saúde, educação, emprego e moradia para as mulheres de nossa cidade.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em março é simbólica e oportuna. Nesse mês, celebramos o **Dia Internacional das Mulheres**, momento de reflexão, reconhecimento e luta pelos direitos femininos.

A posse do conselho nesse período reforçará nosso compromisso com a igualdade e a valorização das mulheres em Congonhal.

Portanto, solicito a aprovação da Lei que institui o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**. Sua existência será um passo significativo na construção de uma cidade mais justa e igualitária.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.



Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

Atenciosamente,